



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1585

06 DE ABRIL DE 2011

ALTERA O ART. 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 836/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 113 da Lei Municipal nº 836/2001, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores deste Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 113 – O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido e/ou permutado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

Art. 2º - É renumerado o Parágrafo único que passa a ser primeiro, e inserido o parágrafo segundo no art. 113 da Lei Municipal nº 836/2001, que passa a vigor:

Parágrafo Primeiro – *Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei e o convênio.”*

Parágrafo Segundo – *Estando o servidor cedido/permutado em estágio probatório, a avaliação será realizada nos moldes do disposto na Lei 1347/2007, que dispõe sobre o estágio probatório.*

Art. 3º - São convalidadas todas as permutas/cedências que tenham sido efetivadas entre o Município e o Estado do RS, a partir do dia 01/01/2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor retroagindo seus efeitos para o dia 01/02/2011.

Vila Flores, 06 de abril de 2011.

Foi efetuada a publicação
em 06/04/2011

Jair Pedro Morello
Prefeito Municipal